Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região
SINCONSANTOS
Av. Conselheiro Nébias, nº 444, salas 603 e 604, Encruzilhada
CEP 11045-000 Santos/SP (13) 3323-4079
contato@sinconsantos.org.br sinconsantos sinconsantos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, CNPJ/MF N.º 58.238.536/0001-20, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 18:00 HORAS, PARA DISCUSSÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2026-2027.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, foi instalada em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, com sede na Avenida Conselheiro Nébias n.º 444, 1º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP.: 11045-000, tendo convocado todos os contabilistas filiados à base territorial do sindicato, associados ou não, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal A Tribuna de Santos no dia 23 de junho de 2026, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Proposta de alteração da redação do artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, no que tange ao acréscimo de novas alternativas para a divulgação de editais para convocação da categoria para as Assembleias Gerais da entidade; b) Discussão e elaboração da pauta de reivindicações dos Contabilistas que serão levadas às Federações e Sindicatos Patronais; c) Outorga à Diretoria de poderes para representar a Entidade na negociação e celebração de Convenções, Acordos Coletivos de Trabalho e/ou suscitar Dissídio Coletivo; d) Fixação da contribuição negocial a favor do Sinconsantos a ser recolhida pelos beneficiários dos acordos, convenções coletivas e/ou decisões judiciais, para o período de 2026/2027. e) Fixação da contribuição confederativa a favor do Sinconsantos a ser recolhida pelos associados e não associados da entidade, para o período de 2026/2027, na forma estabelecida pela letra "b" do § 2º do artigo 13 do Estatuto Social; f) Concessão do prazo de 15 dias a partir da data assembleia Geral para que todos os Contabilistas pertencentes à Base territorial do Sinconsantos, associados ou não associados, possam apresentar oposição ao recolhimento das contribuições negocial de 2026/2027 e Confederativa de 2026/2027, através de manifestação escrita que deverá ser protocolada na secretaria do sindicato. As presenças estão consignadas em lista de presença que passa a integrar essa ata. Dando início aos trabalhos a presidente da entidade, Sra. Daisy Christine Hette Eastwood, solicita aos presentes a indicação de associado para presidir a Assembleia, sendo indicado pela Assembleia a própria presidente da entidade para presidí-la, que aceitando o encargo, convida a Sra. Flávia Mesquita de Moraes Macedo para secretariá-la. Composta a Mesa dos Trabalhos a Presidente da Mesa deu início à Assembleia, solicitando a Secretária que procedesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito. Concluída a leitura do edital, a presidente iniciou o debate sobre o item "a" da Ordem do Dia: Proposta de alteração da redação do artigo 13 e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social, no que tange ao acréscimo de novas alternativas para a divulgação de editais para convocação da categoria para as Assembleias Gerais da entidade, Foi esclarecido aos presentes que a proposta de alteração estatutária tem por finalidade modernizar e adequar os mecanismos de comunicação do SINCONSANTOS à realidade atual, considerando a ampla utilização dos meios eletrônicos de comunicação, especialmente o sítio eletrônico oficial da entidade, o correio eletrônico (e-mail) e o WhatsApp. A alteração busca proporcionar maior eficiência, celeridade, transparência, acessibilidade e alcance na divulgação dos atos sindicais, facilitando aos associados e, nas hipóteses aplicáveis, aos integrantes da categoria profissional o conhecimento das convocações, comunicações, intimações e demais atos praticados pela entidade. Foi esclarecido, ainda, que a proposta também tem por objetivo promover a racionalização dos custos administrativos do Sindicato, evitando a necessidade de publicação em jornal para todos os atos estatutários, especialmente aqueles de natureza ordinária ou destinados aos associados, quando outros meios de divulgação forem suficientes para assegurar a publicidade e o conhecimento dos interessados. Ressaltou-se, que a proposta não elimina a publicação em jornal de forma absoluta, mantendo-a obrigatória nas hipóteses consideradas de maior relevância e expressamente previstas no Estatuto Social, especialmente para as Assembleias Gerais destinadas à deliberação sobre matérias de interesse de toda a categoria profissional, inclusive a associados e não associados. Dessa forma, permanecerá obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação na base territorial do SINCONSANTOS nas hipóteses previstas no Estatuto, especialmente aquelas relacionadas à aprovação de pauta de

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

reivindicações, celebração de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, instauração de Dissídio Coletivo, instituição e custeio de contribuições assistenciais e/ou negociais, fixação da contribuição confederativa e manifestação sobre a contribuição sindical prevista em lei. A alteração também preserva as demais hipóteses em que o próprio Estatuto Social exigir expressamente a publicação em jornal. No que se refere ao processo eleitoral, esclareceu-se que a nova sistemática permitirá a utilização dos meios eletrônicos como forma regular de divulgação, sem prejuízo da afixação dos editais na sede do Sindicato e da manutenção da publicação em jornal quando expressamente determinada pelo Estatuto. Foi consignado que a alteração proposta não reduz a publicidade dos atos sindicais, mas estabelece uma sistemática compatível com os meios de comunicação atualmente disponíveis, combinando mecanismos físicos e eletrônicos e mantendo a publicação em jornal nas situações em que se entende necessária para assegurar maior alcance e publicidade. Após os esclarecimentos, foi submetida a matéria à apreciação dos presentes, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes a alteração do Artigo 13 e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: **Art. 13 -** As Assembleias Gerais são soberanas quando suas deliberações, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, forem tomadas da seguinte forma: a) por maioria absoluta dos associados presentes em condições de votar, em 1ª (primeira) convocação e, b) em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após ou, nas demais convocações, por maioria simples dos associados presentes. **§ 1º** - A convocação das Assembleias Gerais e a prática dos demais atos de divulgação, convocação, comunicação e intimação previstos neste Estatuto serão realizadas, como regra geral, mediante afixação do edital no átrio da sede do Sindicato, divulgação no sítio eletrônico oficial da entidade e, sempre que disponível, envio de comunicação por correio eletrônico (e-mail) aos associados, observados os prazos específicos previstos neste Estatuto. **§ 2º -** Excepcionalmente, além das formas previstas no § 1º, será obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação na base territorial do SINCONSANTOS exclusivamente: I – para as Assembleias Gerais destinadas à deliberação sobre as matérias previstas no § 3º deste artigo; e II – nas hipóteses expressamente previstas nos artigos 40 e 74 deste Estatuto. **§ 3º** - Serão convocados todos os Contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, integrantes da base territorial do SINCONSANTOS, associados ou não, para deliberar sobre: I – aprovação da pauta de reivindicações, celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo, bem como sobre a instituição e o custeio da contribuição assistencial e/ou negocial; II – fixação da Contribuição Confederativa; e III – manifestação acerca da fixação e da forma de cobrança da contribuição sindical prevista em lei. **§ 4º** - As formas de divulgação previstas no § 1º aplicam-se, inclusive, às comunicações, intimações e publicações relativas ao processo eleitoral disciplinadas neste Estatuto, especialmente aquelas previstas nos artigos 44, inciso III, 63 e 65, ressalvadas apenas as hipóteses para as quais este Estatuto exigir, de forma expressa, a publicação em jornal, na forma do § 2º deste artigo.”; Foi também aprovada a adequação da redação dos Artigos 65 e 77, que passa**m** a vigorar com a seguinte redação: “Art. 65 – Encerrado o processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Diretoria fará divulgar o resultado das eleições realizadas, na forma estabelecida no artigo 13, § 4º, deste Estatuto, mediante afixação do edital na sede do SINCONSANTOS, divulgação no sítio eletrônico oficial da entidade e, quando disponível, comunicação por correio eletrônico aos associados, observadas as demais disposições estatutárias aplicáveis.”; “Art. 77 – Constituem patrimônio do SINCONSANTOS: a) a Contribuição Sindical prevista em lei; b) as Contribuições Confederativa e Associativa, na forma estabelecida pela Assembleia Geral, bem como outras que venham a ser legalmente instituídas; c) a Contribuição Assistencial e/ou Negocial, na forma estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo, observadas as disposições legais aplicáveis.”; A Presidente colocou em discussão o item “b”, Discussão e elaboração da pauta de reivindicações dos Contabilistas que serão levadas às Federações e Sindicatos Patronais que, após a confirmação do recebimento por todos os presentes da pauta de reivindicações por e-mail, solicitou a leitura desta. Em seguida foi passada a palavra aos Consultores Jurídicos da entidade, Drs. Ricardo Border e Cleber Fabiano Martim que esclareceram as dúvidas formuladas e fizeram uma breve síntese das reivindicações formuladas pelos contabilistas de Santos aos diversos segmento patronais, destacaram ainda, a importância da fixação de um salário normativo para a categoria, já que na lei de regência não existe essa previsão como acontece

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

com outras categorias de profissionais liberais, após elucidarem diversas dúvidas dos participantes desta Assembleia e, dos prolongados debates, ficou deliberado que as reivindicações que serão apresentadas às entidades patronais serão as seguintes: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP. Vigência 2026-2027. De acordo com as normas trabalhistas vigentes, e em conformidade com seus Estatutos Sociais, submete a Diretoria da Entidade à Assembleia Geral Extraordinária dos Profissionais da Contabilidade, regularmente convocados, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue: **01 - REPOSIÇÃO SALARIAL -** Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de agosto de 2025 a julho de 2026. **02 - AUMENTO REAL -** Aumento real de 8% (oito por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior. Tal aumento se justifica diante da Lei 13.467/17, bem como de jurisprudência sedimentada de que o aumento real deve ser objeto de livre negociação, inclusive a coletiva. **03 – REAJUSTES -** Os salários serão reajustados, a partir da data base, de conformidade com eventual legislação salarial que venha a ser implantada ou em razão de Sentença constitutiva em vigor. **04 - SALÁRIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL -** O salário normativo da categoria será o equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil Reais) mensais, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente. **05 – ADIANTAMENTO SALARIAL -** As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado. Precedente normativo n.º 31 do E. TRT 2ª Região. **06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS -** Todo contabilista terá direito, quando do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da concessão. **07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO -** Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de serviço desde a sua admissão. Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua antiguidade. **08 - HORAS EXTRAS -** Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal. Prec. Normativo nº 20 do E. TRT 2ª REG. **09 - DSR E FERIADOS -** Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados não compensados deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei. Prec. Normativo nº 30 do E. TRT 2ª REG. **10 - ADICIONAL NOTURNO -** Fixação de adicional noturno no valor de 50% (cinquenta por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador. Prec. Normativo 06 do TRT 2ª REG. **11 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO -** A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e no descanso semanal remunerado. Justifica-se tal pedido em razão da pacífica jurisprudência reinante em nossos Tribunais. **12 – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS -** As empresas deverão, no prazo de 40 dias, apresentar plano sobre a Participação nos Lucros e Resultados aos Contabilistas empregados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação de assistência necessária à condução do projeto. **13 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO -** Aviso prévio proporcional de no mínimo, cinco dias, para cada ano de trabalho na empresa, além dos 30 dias previstos em Lei, antigo Prec. Normativo nº 7 do E. TRT 2ª REG. E disposição na Lei 12506/2011. **14 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO -** Os contabilistas com mais de 45 (quarenta cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto no item anterior. Prec. Normativo nº 8 do E. TRT da 2ª REG. **15 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO -** O contabilista que for designado para substituir outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia (Prec. Normativo nº 4 do E. TRT da 2ª REG.). No caso de a

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

substituição perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista substituto será efetivado na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição. Tal pedido se justifica para se evitar a eternização da substituição. **16 – PROMOÇÕES -** Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento) garantido a partir do primeiro dia na nova função, salvo a existência de cargo de carreira adotado na empresa. **17 - VALE REFEIÇÃO -** Cada contabilista empregado terá direito a vale refeição correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria, por vale, vigente no respectivo mês. **17.1 – VALE ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) -** As empresas concederão aos empregados, além do Vale Refeição já praticado, um benefício de Vale Alimentação (cesta básica), em valor mensal mínimo de R$ 400,00, sem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais. **18 – EXCLUSIVIDADE -** Prestação de serviço com exclusividade expressa terá garantido o acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. **19- GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE** - desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade. **20 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ADOTANTE** - de conformidade com a Lei 12010/09, 120 dias, a partir da adoção ou guarda judicial da criança. **21 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO** - por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da alta médica. **22 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA** - todos os contabilistas que estejam com mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para se aposentar, gozarão de estabilidade empregatícia até o prazo legal para aposentadoria. Prec. Normativo nº 12 do E. TRT 2ª REG. **23 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS** – o empregado portador do vírus do HIV, terá estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS. **24 – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS** - Ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de 60 (sessenta) dias. **25 – GARANTIA DE EMPREGO DURANTE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS** – Será concedida estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva aos empregados, até 30 dias após sua concretização ou, inexistindo acordo, até 90 dias após o julgamento do dissídio coletivo, conf. Precedente Normativo nº 36 do E. TRT da 2ª Reg. **26 - AUXÍLIO CRECHE -** Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuírem creches, reembolsarão às suas contabilistas mães o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade completos, as despesas com internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas. Prec. Normativo nº 9 do TRT-2º Reg. **27 – AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO DEFICIENTE** – As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição. Prec. Normativo nº 32 do E. TRT da 2ª Reg. **28 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO -** Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06, caso contrário deverá ser adiantado nesta data. **29 – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO -** Jornada de 40 horas de trabalho semanal. Medida que se impõe face ao desgaste físico e mental sofrido pelo profissional da contabilidade no exercício do seu mister. 3**0 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO -** Ao empregado que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio. Precedente Normativo nº 33 do TRT-2º Reg. **31 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO -** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação hábil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica, além de parcialmente atendida pelo precedente normativa n.º 37 do E. TRT 2ª Região. **32 – ATESTADOS -** Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, nos termos do precedente normativo n.º 16 do E. TRT 2ª Região. **33 - DESPESAS DE FARMÁCIA -** As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário-mínimo mensal, mediante comprovante de receita médica, por conta da empresa. **34 -**

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA - Fica assegurado o pagamento de uma gratificação no momento da aposentadoria, seja qual for a natureza, no importe de 02 (dois) salários nominais, ao empregado com mais de cinco anos de serviço para o mesmo empregador. **35 - AUXÍLIO FUNERAL -** No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a 1,5 do salário nominal. Precedente Normativo nº 41 do TRT-2º Reg. **36 - VALE TRANSPORTE -** Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. **37 – MULTA -** A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 10% (dez por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E. TRT 2ª REG. **38 – BOLSA AUXÍLIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO -** Fica assegurado, a todo Contabilista empregado cursando PÓS-GRADUAÇÃO na área de contabilidade, em curso regularmente reconhecido junto ao MEC, a BOLSA AUXÍLIO no valor equivalente a um salário normativo mensal, para custeio de parte do aprimoramento profissional. **39 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -** Obrigam-se as empresas, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical profissional, a observarem o devido recolhimento desta ao Sindicato dos Contabilistas de todos os profissionais empregados legalmente inscritos no CRC-SP. **40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU NEGOCIAL -** Os empregadores descontarão "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" em favor da entidade sindical, de todos os empregados, associados ou não, pertencentes à categoria, beneficiados direta ou indiretamente, pelos termos da negociação coletiva, de uma única vez, no importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado. O recolhimento desta importância será feito até o 15º dia, após o pagamento do primeiro salário reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, em conta corrente a ser indicada pelo Sindicato, sob pena de assim não procedendo o empregador sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) do total devido por dia de atraso e por empregado, além da correção monetária e independente das cominações de direito. Precedente Normativo nº 21 do E. TRT-2ª Reg. **41 - DIRETOR SINDICAL -** Ao profissional contabilista que ocupe o cargo de direção sindical, sempre que solicitado pelo sindicato, será concedida a sua liberação para exercer as atividades sindicais, sendo-lhe assegurado o cargo, os vencimentos, vantagens e a função em que se achava anteriormente investido, não sofrendo qualquer prejuízo nas verbas que acompanham o contrato de trabalho. **42 - SEGURO DE VIDA -** As empresas se obrigam a manter SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS dos empregados contabilistas com valor de indenização no importe da importância equivalente a 30 pisos normativos, em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Precedente Normativo nº 40 do E. TRT-2ª Reg. e objeto de acordos e convenções trabalhistas atuais. **43 - CONGRESSOS E CONVENÇÕES -** O todo contabilista interessado em participar de Congressos e Convenções da Classe será assegurado o direito de participação sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho.**44 – UNIFORMES -** Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços, nos termos do precedente normativo n.º 15 do E. TRT 2ª Região. **45 - CONDIÇÃO MAIS VANTAJOSA -** Manutenção/concessão dos benefícios obtidos pelos empregados da categoria predominante na empresa empregadora, quando mais vantajosos. **46 – INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS -** As férias não poderão ter seu início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a estes dias superpostos. Prec. Normativo nº 22 do E. TRT-2ª Reg. **47 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS -** Visando trazer maior segurança às empresas, fica ajustado entre as partes que, à exceção dos contratos de trabalho de experiência, toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho só terá validade e eficácia se devidamente homologada perante o Sindicato Profissional, sendo referida homologação obrigatória e gratuita. **Parágrafo primeiro:** Será obrigatório para a movimentação da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A, do

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, bem como para solicitar o direito ao Seguro Desemprego, a apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral; **Parágrafo segundo:** As empresas devem observar rigorosamente os prazos previstos no art. 477, da CLT, para os pagamentos dos valores líquidos devidos em decorrência de rescisão contratual; **Parágrafo terceiro:** As empresas, além de efetuarem os pagamentos previstos no art. 477, da CLT, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do término do contrato de trabalho do empregado de acordo com o artigo acima citado, desde que tenham feito o pagamento das verbas, para efetuar a homologação junto à entidade sindical. Caso não o façam dentro do prazo previsto, a empresa arcará com multa equivalente a 01 (um) salário nominal por mês de atraso ao empregado prejudicado, observada as situações descritas no parágrafo sexto da presente cláusula; **Parágrafo quarto:** As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 10 (dez) dias úteis antes da data designada, o termo homologatório e os documentos necessários previstos no parágrafo quinto desta cláusula no ato do agendamento; **Parágrafo quinto:** Os documentos necessários para agendamento e a realização da homologação são os seguintes: **1**- Termo de rescisão contratual 05 (cinco) vias; **2-** Formulário do seguro desemprego; **3-** Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); **4-** Livro ou ficha do registro do empregado atualizada; **5-** GRRF- multa de 50% (cinquenta por cento) devidamente depositada; **6-** Demonstrativo do empregado de recolhimento FGTS rescisório; **7-** Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; **8-** dois últimos recolhimentos do FGTS; **9-** Carta de preposto, procuração ou contrato social; **10-** três vias do aviso prévio; **11-** Exame médico demissional; **12-** Chave de identificação da conectividade social; **13-** Prova do pagamento do vale-refeição e alimentação; **14-** Recolhimento das Contribuições: Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional. No caso do empregado ter se negado ao desconto das contribuições, deverá ser apresentado documento comprovatório que tenha sido protocolado junto ao Sindicato e na empresa dentro do prazo legal; **Parágrafo sexto:** O pagamento deverá ser feito preferencialmente em depósito bancário, ordem de pagamento ou cheque administrativo, ficando vedada a apresentação de comprovante de depósito efetuado em caixa eletrônico; **Parágrafo sétimo:** A multa por atraso na homologação prevista no "caput" não será devida se a empresa cumpriu o art. 477, e os atrasos ocorrerem nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do extrato do FGTS, pela Caixa Econômica Federal, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado; **b)** comparecendo o representante legal da empresa e estando a documentação de acordo com exigido no parágrafo quinto da presente cláusula, e a homologação não venha a ser realizada por divergência quanto aos valores e outros direitos questionados, o empregado se recuse a homologação, caberá ao sindicato devolver toda a documentação mediante protocolo à empresa, informando sobre a não realização da homologação; **c)** caso o empregado tenha sido devidamente notificado e comprovado pela empresa e não venha a comparecer no ato da homologação, o Sindicato devolverá todos os documentos à empresa, mediante protocolo, informando da ausência do empregado; **d)** por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários, conforme parágrafo quinto da presente cláusula, tenha sido entregue ao Sindicato pelo menos 10 (dias) dias úteis antes do vencimento do prazo para pagamento e homologação da rescisão de contrato de trabalho; **Parágrafo oitavo:** O Sindicato Profissional tem como prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do dia seguinte da entrega de todos os documentos pela empresa, conforme consta do parágrafo quinto desta cláusula, para realizar o ato de homologação, caso não o façam, assume toda responsabilidade pelo seu ato; **48 - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.467/2017 - EFICÁCIA APENAS MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -** Fica assegurado às empresas o direito de instituir ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, com o Sindicato Profissional, **conforme parâmetros fixados entre as entidades signatárias da presente CONVENÇÃO, e que possuam como objeto os seguintes direitos e obrigações:** A - BANCO DE HORAS; B - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO; C - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS; D - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; E - PONTO ELETRÔNICO; F - TRABALHO DO EMPREGADO "HIPERSUFICIENTE"; G - TELETRABALHO; H - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E "DIAS PONTE"; I - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA; J - TRABALHO INTERMITENTE; K - TRABALHO DO

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

AUTÔNOMO EXCLUSIVO. **Parágrafo primeiro:** As EMPRESAS que pretenderem se valer dos referidos benefícios e dos instrumentos firmados entre as entidades sindicais deverão obter a íntegra dos acordos já instituídos juntamente com o Sindicato Profissional e, após a ciência da entidade patronal, firmar com a entidade sindical profissional o referido acordo que, após depositado perante a entidade laboral, passará a ter validade. **Parágrafo segundo:** As EMPRESAS que pretenderem firmar acordos coletivos com parâmetros e disposições diferentes daqueles já negociados e mencionados no "caput" da presente cláusula, deverão buscar o Sindicato Profissional e este deverá cientificar o Sindicato Patronal. Com o silêncio ou com a recusa do patronal em participar da negociação na qualidade de assistente a EMPRESA estará autorizada a promover a negociação diretamente com o Sindicato Laboral. **Parágrafo terceiro:** Todo e qualquer acordo individual ou acordo coletivo firmado sem a observância desta cláusula e que não haja a participação do Sindicato Profissional será considerado nulo, de pleno direito, sujeitando-se às empresas ao pagamento integral dos valores previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. **49 – "A.A.S." e "R.S.C." -** As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias. **50 - AUSÊNCIAS LEGAIS -** Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos: - Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento. -Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado. **51 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA -** Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória. **52 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS -** Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O intervalo não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. Prec. Normativo nº 25 do E. TRT da 2ª Reg. **53 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS -** As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver. Prec. Normativo nº 17 do E. TRT da 2ª Reg. **54 - AVISO DE DISPENSA -** A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada. **55 - CARTEIRA DE TRABALHO -** A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. **56 - CARTA DE REFERÊNCIA -** As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência. **57 – TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO/ HOME OFICE) - O** trabalho remoto (teletrabalho ou home office) somente poderá ser implementado com respeito as regras legais, que exigem anuência recíproca entre empregado e empregador e, mesmo assim, desde que não resulte em prejuízo, direto ou indireto ao empregado. Parágrafo Primeiro – A anuência recíproca de que trata o "caput" deverá, obrigatoriamente se dar por acordo escrito. Parágrafo Segundo – O empregador deverá prover, as suas expensas exclusivas, todo o equipamento necessário para que o teletrabalho seja possível, o que inclui conexão de alta velocidade com a internet, computador, mesa e assentos apropriados que estejam em conformidade com a NR 17. Parágrafo terceiro – O empregador arcará com ajuda de custo mensal em favor ao empregado em valor não inferior a R$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta Reais). Parágrafo Quarto – As condições mínimas acima previstas deverão ser objeto de certificação pelo serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, devendo ser renovado anualmente. Parágrafo Quinto – O empregado deverá instruir os empregados de maneira expressa quanto as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes do trabalho, e, os empregados, deverão assinar termo de ciência das presentes instruções. Parágrafo Sexto – O trabalho em regime de teletrabalho não elimina o direito do empregado em haver o pagamento de horas extras, bem como não exclui qualquer direito reconhecido em trabalho presencial, exceção feita ao

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

vale transporte, que será devido apenas nas oportunidades em que haja a convocação para o labor presencial. **58 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS -** O Sindicato reivindica a inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho, de cláusula prevendo o fornecimento mensal, pelas empresas da categoria econômica, da relação nominal de todos os empregados habilitado como profissional da contabilidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade, associados ou não, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Propõe-se que o envio das informações possa ser realizado por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou sistema digital disponibilizado pela entidade sindical profissional. Reivindica-se, ainda, que a cláusula estabeleça que os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para o exercício das prerrogativas constitucionais de representação sindical, nos termos do artigo 8º, incisos III, IV, V e VI, da Constituição Federal, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Lei nº 13.853/2019, vedada qualquer utilização para finalidade diversa da representação da categoria profissional. **59 – VIGÊNCIA -** A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2026. A Presidente colocou em discussão o item "c", outorga à Diretoria de poderes para representar a Entidade na negociação e celebração de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e/ou suscitar Dissídio Coletivo, o que foi esclarecido pela Presidente ser necessária essa autorização para o caso de não haver sucesso nas tratativas de negociação direta com as entidades patronais, fosse autorizada, desde já, pelos Contabilistas da base territorial da Entidade, que o sindicato suscitasse o processo de dissídio coletivo de natureza econômica junto ao TRT - 2ª Região. Posto o assunto em discussão e, posteriormente à deliberação dos presentes, foi aprovado por aclamação à autorização para as tratativas de acordo e/ou ingresso do processo de dissídio coletivo. Passando ao item "d" e "e" da ordem do dia, fixação de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do Sindicado dos Contabilistas de Santos e Região a ser recolhida pelos beneficiários dos acordos, convenções e/ou decisões judiciais; após esclarecimentos prestados pelos consultores jurídicos os Drs. Ricardo Border e Cleber Fabiano Martim, bem como pelo Presidente da Entidade, que ressaltaram a recente decisão do STF no sentido de ratificar a validade da instituição e cobrança da contribuição assistencial/negocial de todos os integrantes da categoria, para cobrir os custos da atuação do sindicato no processo de negociação coletiva com as categorias econômicas para a fixação de novas condições na relação de trabalho bem como a manutenção das hoje existentes para toda a categoria nos moldes previstos na CLT e na Constituição Federal, com discussão sobre as várias questões levantadas, deliberaram os presentes, por unanimidade, aprovar a proposta da diretoria para fixação da referida contribuição, de apenas uma parcela, anual, no equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do profissional beneficiário das negociações. Após considerações dos presentes, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a proposta acima mencionada. Passando ao próximo item da "e", a Presidente da mesa esclarece aos presentes que em vista da facultatividade do recolhimento da contribuição sindical, impõe-se aos sindicatos que busquem recursos suficientes para a manutenção da efetiva representação da categoria profissional perante todas as esferas da administração pública nos temas de interesse da categoria representada, de modo a que não fiquemos impossibilitados de manter a atuação nas diversas frentes de trabalho em prol dos representados do sindicato, tanto no âmbito do executivo, legislativo como no judiciário. Portanto, se faz necessário buscar todas as fontes de custeio, quer institucionais e/ou alternativas de modo a que não sejam cessados abruptamente todos os trabalhados institucionais da entidade. Assim apresenta-se a proposta da diretoria com fundamento nos artigos 74 e 77, alínea "b" do Estatuto Social, para fixação e cobrança da contribuição confederativa de 2026, que será enviada aos contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo pertencentes à base territorial desta entidade, no importe de R$ 190,00 (cento e noventa reais), com vencimento em 30 de outubro de 2026. Ficou ainda deliberado que todos os contabilistas receberão o boleto desta contribuição com texto explicativo. Colocado o assunto em discussão, após inúmeros pronunciamentos dos presentes, todos esclarecidos pelos assessores jurídicos das entidades, a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Passado ao item "f" da pauta, a presidente solicitou que o Dr. Cleber esclarecesse o assunto aos presentes, sendo explicitado aos presentes que o Sindicato está adotando as diretrizes do julgamento do STF no ARE 1018459 - Tema 935, onde aquele tribunal revendo seu anterior posicionamento, entendeu ser constitucional a contribuição assistencial prevista em acordo ou convenção coletivos,

Rubrica Rubricar Rubrica

Docusign Envelope ID: 0004BD8E-8ED5-8004-8079-ADE7C46FD4ED

podendo ser cobrada de todos os filiados do sindicato, associados ou não, desde que seja assegurado o direito de oposição à Contribuição, não especificando quando, onde e como se dará o exercício desse direito, encargo atribuído ao TST que definirá no julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o modo, tempo e lugar para o seu exercício (TST 20516-39.2022.5.04.000). Nesse sentido, a Diretoria sugeriu que fosse oportunizado aos filiados o prazo de 15 dias após aprovação desse assunto pela Assembleia, o que se entende como razoável esse prazo para que os Contabilistas exerçam plenamente esse direito. Vale ressaltar que a contribuição assistencial tem por finalidade custear também a representação do Sinconsantos nas diversas negociações coletivas que faz a cada ano com os sindicatos e federações patronais. Sendo esclarecido alguns questionamentos dos presentes pelo assessor jurídico, o Presidente da entidade, pediu a palavra e ressaltou aos presentes, que o trabalho das últimas diretorias foi extraordinário no sentido do renascimento e valorização da entidade, haja vista que atualmente negocia com mais de 30 sindicatos patronais distintos a cada ano no Estado de São Paulo. A oposição deverá ser feita através de manifestação escrita, que deverá ser protocolada na secretaria do sindicato pessoalmente pelo Contabilista no horário das 9:00 às 13:00 horas, às terças e sextas feiras, juntamente com cópia de sua CTPS e CRC. A diretoria coloca em discussão a concessão do mesmo prazo e forma para oposição por todos os contabilistas filiados, associados ou não, quanto à Contribuição Confederativa 2026/2027, daquele fixado para a Contribuição Assistencial acima mencionada. Após considerações dos presentes, foi colocado em discussão o assunto, restando aprovado pela unanimidade dos presentes. Ficou consignado que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Estatuto Social que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Assembleia Geral Extraordinária, ficando autorizada a Diretoria do sindicato a adotar todas as providências necessárias à formalização, registro e publicidade da presente alteração estatutária perante os órgãos competentes, inclusive requerendo seu registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando aplicável. Às dezenove horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais pretendia fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi encaminhada para colheita de assinatura dos membros da mesa diretora desta assembleia geral extraordinária. Santos, 26 de junho de 2026.

Assinado por:
6426FAA4304C46D...
DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD
Presidente
CPF 782.599.248-20

Assinado por:
Flávia Mesquita de Moraes Macedo
B281CE598D2B452...
FLÁVIA MESQUITA DE MORAES MACEDO
Secretária
CPF 066.047.588-00

Assinado por:
Cleber Fabiano Martim
2E1BAC814B46426...
CLEBER FABIANO MARTIM
ADVOGADO
CPF/MF 260.757.298-36
OAB/SP 180.554